



L E I No 3.124/96

ARTIGO 40. - Esta Lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR PARA O EXERCICIO DE 1997".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E CONHEÇA FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - A Receita da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes.....R\$ 25.000,00

ARTIGO 2o. - A Despesa da FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLOGICO CALDAS JUNIOR, é fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3o.- Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7o., 42 e 43 da Lei Federal No 4.320/64, a:

Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.



ARTIGO 4o. - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Administração